#### LEI Nº363/97.

EMENTA: Altera a Lei 293/91 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires,

no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1° - A LEI 293 DE 26 DE AGOSTO DE 1991 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, a ser gerido pelo Secretário, tendo por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo:

 I - O atendimento à saúde universalizado, integral regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

 III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

# Art. 2º - São atribuições do gestor:

 I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações de seus recursos com o Conselho Municipal de Saúde;

 II - Acompanhar, avaliar e decidir a realização das ações previstas no plano municipal de saúde;

 III - Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

 IV - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos da prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

V - Ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo quando for o caso, juntamente com o Prefeito;

VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, juntamente com o Prefeito;

VII - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas;

VIII - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes às receitas do Fundo, juntamente com a contabilidade da Prefeitura;

 IX - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

X - Encaminhar à contabilidade do município:

a) mensalmente as demonstrações de

receita e despesa;

b) anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

XI - Firmar com o responsável pelos controles de execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

XII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Municipio, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

XIII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor e de empréstimos para a saúde;

XIV - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o Art. 30.VII da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os furos provenientes de aplicações financeiras;

 III - O produto de convênios firmados com outras aplicações financeiras;

IV - As parcelas do produto de outras arrecadações, de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

V - Doações em espécie feitas diretamente para esse Fundo.

VI - As transferências de recursos oriundos do orçamento do Município.

- § 1° As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2° A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I Da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito.
- § 3° As deliberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

# SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

- Art. 4° Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
- I Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas específicas;
  - II Direitos que porventura venha a constituir,
- III -Bens móveis e imóveis que sejam destinados ao sistema de saúde do município;
- IV- Bens móveis e imóveis destinados à administração de saúde do Município.
- Parágrafo Único Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 5° - Constituem passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 6° - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da versalidade e do equilíbrio.

§ 1° - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2°- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

# SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

- Art. 7° A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões estabelecidos na legislação pertinente.
- Art. 8° A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, comitante, subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar os recursos obtidos.

Art. 9° - A escrituração contábil será feita através do semelhante ao adotado pela Prefeitura Municipal de Buenos Aires.

§ 1° - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2° - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais da receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e legislação pertinente.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DAS DESPESAS

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

- Art. 11 As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:
- I Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com conveniados;
- II O pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participa da execução das ações previstas no Art. 1º desta lei;
- III O pagamento pela prestação de serviços e entidade de direito privado, para execução de programa ou projetos especificados do setor de saúde, observado o disposto no § 1° art. 199 da Constituição Federal;

 IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

 V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis e imóveis para adequação da rede física de

prestação de serviços.

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das sessões e de saúde;

 VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessária a execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º desta lei.

# SUBSEÇÕES II DAS RECEITAS

Art. 12 - A execução orçamentária das receitas procederá através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

# CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 14 - As despesas decorrentes com a execução desta lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal do Prefeito, em 22 de julho de

GISLANDE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito/-

1997.